75201.13.392.2054.4150 Execução de Projetos nas áreas de Patrimônio Cultural, Artesanato e Difusão Cultural voltado para Ampliação do Acesso.	1	F 3	100	4.578.500,00	0,00	
75201.13.392.2054.4152 Fomento a Cultura Local com Execução de Projetos nas Áreas de Patrimônio Cultural, Artesanato e Difusão Cultural	1	F 3	100	200.000,00	0,00	
75201.13.392.2054.4153 Fomento e Acompanhamento Técnico dos Setores da Economia Criativa.	1	F 3	100	315.000,00	0,00	
SUBTOTAL			100	5.093.500,00	0,00	
TOTAL			100	15.396.720,00	10.303.220,00	
TOTAL			103	40.000,00	40.000,00	
TOTAL			240	1.459.195,00	73.000,00	
TOTAL GERAL				16.895.915,00	10.416.220,00	

OBS:

A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17/03/64

1 - SUPERÁVIT FINANCEIRO 3 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

2 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO

B) GND - GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 4 - INVESTIMENTOS

5 - INVERSÕES FINANCEIRAS 6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

DECRETO ESPECIAL

DECRETO "E" Nº 92, DE 28 DE JULHO DE 2021.

Qualifica como Organização, na área da Saúde, o Instituto de Gestão por Resultados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 4.698, de 20 de julho de 2015,

Considerando o novo requerimento do Instituto de Gestão por Resultados, para qualificação como Organização Social na área da Saúde,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social, na área da Saúde, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Instituto de Gestão por Resultados (IGPR), nos termos da Lei Estadual nº 4.698, de 20 de julho de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 28 de julho de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado